PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 05 DE JULHO DE 1.993.

"As tabelas salariais constantes da Lei Complementar nº 54/93, / ficam reajustadas em 20% (vinte por cento)".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As tabelas salariais constantes da Lei Complementar nº 54/93, ficam reajustadas em 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de julho de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 05 de julho de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO